



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**Estado do Paraná**

**Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1177 - CEP 87660-000**

## **LEI Nº 1.317**

DATA: 24 de agosto de 2000

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.175 de 19/10/95, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.175, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY,  
EM 24 DE AGOSTO DE 2000.

José Cláudio Batista  
=PREFEITO MUNICIPAL=

MASB.

